



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A STAR ONE S.A., PARA CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL NO SATÉLITE STAR ONE C2, DESTINADO À REPRODUÇÃO DO SINAL DIGITAL DA TV CÂMARA.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR ONE S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-910, inscrita no CNPJ sob o n. 03.964.292/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor de Vendas, o senhor FRANCISCO CARLOS PERROTTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/1/14, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI c.c o artigo 105, II do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/018.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- I) Iniciar a cessão de segmento espacial objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura deste instrumento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II) Alocar a capacidade de segmento de satélite ora contratado para esta CESSÃO, de acordo com o previsto neste Contrato;
- III) Solicitar à CONTRATANTE cópia da autorização para prestação do Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) expedida pela ANATEL;
- IV) Providenciar o cadastramento e o licenciamento da estação da CONTRATANTE junto à ANATEL após o recebimento dos formulários Termo de Responsabilidade de Instalação (TRI), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de instalação e a declaração de emissão não prejudicial, expedidos pela CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATANTE tenha optado pelo licenciamento por meio da CONTRATADA;
- V) Ativar a estação da CONTRATANTE somente após a emissão da licença de funcionamento da estação pela ANATEL;
- VI) Informar à CONTRATANTE a obrigatoriedade do uso de equipamentos certificados pela ANATEL na estação licenciada;
- VII) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso de equipamentos não certificados na estação da CONTRATANTE;
- VIII) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo único – A não apresentação das certidões e do certificado, referidos no item VIII do *caput* desta Cláusula, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a capacidade de satélite ora contratada, é de R\$75.746,00 (setenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais), totalizando a despesa anual de R\$908.952,00 (novecentos e oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo primeiro – Os preços estabelecidos no *caput* desta Cláusula incluem todos os tributos e encargos incidentes na cessão de segmento espacial, especialmente a COFINS e o PIS/PASEP.

Parágrafo segundo – O preço mencionado no *caput* desta Cláusula poderá ser reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-DI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desde que observada a periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO NÃO PAGAMENTO

O pagamento da CESSÃO objeto deste Contrato será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de quitação de Documento de Cobrança (DC) pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O Documento de Cobrança (DC) deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

Parágrafo terceiro – Quando da realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções descritas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada ao respectivo documento de cobrança.

Parágrafo sexto – Reclamações relativas à eventual não entrega do DC em tempo hábil somente serão consideradas se efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento.

Parágrafo sétimo – O prazo máximo para contestação de um DC pago pela CONTRATANTE é de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo oitavo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou incorreções no DC, formalizará à CONTRATADA as divergências ou incorreções encontradas e efetuará o pagamento do DC, excluindo a parcela contestada.

Parágrafo nono – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à CONTRATANTE o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da CONTRATADA, a reclamação será presumida procedente.

Parágrafo décimo – Considerada procedente pela CONTRATADA a reclamação e tendo eventualmente já ocorrido o pagamento do valor contestado,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a CONTRATANTE fará jus a um crédito, no DC seguinte, equivalente ao montante reclamado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao valor *pro-rata die*.

Parágrafo décimo primeiro – Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível de imediato, com aplicação do critério estabelecido no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – Os descontos por interrupções e outros acertos serão processados do DC do mês subsequente ao de sua ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – Quando ocorrer atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2%, independentemente de notificação.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA poderá suspender a CESSÃO após o 30º (trigésimo) dia de atraso do pagamento. O restabelecimento da CESSÃO fica condicionado ao pagamento do valor do DC, acrescido dos respectivos encargos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE000480, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/1/14 a 19/1/15.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o estabelecido nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Francisco Carlos Perrotta
Diretor de Vendas
CPF n. 126.984.317-68

Testemunhas: 1) Denise S. Nunes p. 5127

2) Cristiane Vieira P. 7005

CCONT/JJ